



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: Contratação de empresa para locação de impressoras/copiadora e scanner, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel) para atender as necessidades dos departamentos solicitados.

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A Empresa HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA, Nome Fantasia Beltoner Copiadoras, inscrito no CNPJ: 84.797.315/0001-00, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Herlon Henrique Kuhl, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4.706.818-5 e do CPF n.º 768.462.109-20, propõe fornecer à Prefeitura de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2024, conforme foi vencedor do certame (Proposta em anexo). No valor total de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil reais).

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no edital da presente licitação, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento que dele faz parte.

Declaro que nos preços já estão incluídas taxas de impostos, encargos sociais, trabalhistas, despesas com transportes e deslocamento e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

JUSTIFICATIVA PARA COMPROVAÇÃO.

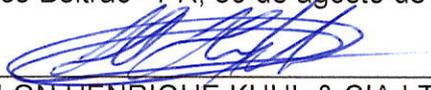
Conforme o balanço patrimonial em anexo da empresa é coeficiente de análise que comprovam uma boa movimentação financeira. E contrato, em anexo, com outra Prefeitura com valores semelhantes.

Segue em anexo notas fiscais de compra de suprimentos para os equipamentos.

- Nos itens 01 / 03 e 06 da Licitação 035/2024, realizamos a compra em litros de tintas, com o custo de (R\$ 95,00 o litro) onde cada unidade faz em média de 25. 000 mil páginas. Visando que o custo por pagina é de aproximadamente R\$ 0,0038.
- Para o item 02, o custo de cada cartucho de toner atualmente é de R\$ 49,70, faz em média de 12.000 mil páginas, sendo o custo de aproximadamente R\$ 0,004 a página.
- No item 04 o equipamento é destinado a Digitalização.
- No item 05, o custo de toner conforme notas fiscais é de R\$ 99,90 a unidade, com durabilidade de, em média de 20.000 páginas sendo o custo de R\$ 0,0049 a página.

Em questão dos equipamentos, já temos adquiridos há alguns meses e já temos outros equipamentos recém instalados no parque da própria prefeitura do Município de Marmeleiro.

Francisco Beltrão –PR, 30 de agosto de 2024.


 HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA
 HERLON HENRIQUE KUHL
 CPF: 768.462.109-20 RG: 4.706.818-5
 Sócio Administrador

Herlon Henrique Kuhl
& Cia. Ltda.
CNPJ 84.797.315/0001-00
 R. Octaviano Teixeira dos Santos, 1.370
 Centro - CEP 85.601-030
 Francisco Beltrão - PR

RECEBEMOS DE WELTINK EIRELI EPP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e 185 Nº 018.240 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

WELTINK
WELTINK EIRELI EPP
Rua Joaquim Francisco de Paula, 477, Chico de Paulo, Jaraguá do Sul - SC - 89.254-715
www.weltink.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0- Entrada 1
1-Saída 1
Nº 018.246
SÉRIE: 1
FOLHA: 1 de 1


CHAVE DE ACESSO
4224 0505 5619 6600 0111 5500 1000 0182 4610 5845 8752
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342240122012763 - 03/05/2024 17:28:20	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 254535550	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 05.561.966/0001-11

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA		CNPJ/CPF 84.797.315/0001-00	DATA EMISSÃO 03/05/2024
ENDEREÇO RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTO, 1370	BAIRRO CENTRO	CEP 85.601-030	DATA SAÍDA 03/05/2024
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	FONE/FAX (46) 99974-3189	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9032359342
			HORA SAÍDA 14:29

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
018246/1	02/06/2024	1.692,95	018246/2	02/07/2024	1.692,95	018246/3	01/08/2024	1.692,95
018246/4	31/08/2024	1.692,95	018246/5	30/09/2024	1.692,95	018246/6	30/10/2024	1.692,95

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.157,70	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 10.157,70

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA	FRETE POR CONTA 1 - Contratação do Frete por conta do Destinatário (FOB)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF 00.428.307/0008-64
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL SC 255341725		
QUANTIDADE 6	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 3,600	PESO LÍQUIDO 90,000

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	%ICMS	%IPI
100371	TINTA CORANTE PARA IMPRESSAO; COR PRETO 01L EPSON WELTINK	32151900	2101	6.102	LT	15,000	95,0000	1.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100370	TINTA CORANTE PARA IMPRESSAO; COR AMARELO 01L EPSON WELTINK	32151900	2101	6.102	LT	15,000	95,0000	1.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100372	TINTA CORANTE PARA IMPRESSAO; COR MAGENTA 01L EPSON WELTINK	32151900	2101	6.102	LT	15,000	95,0000	1.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100385	TINTA CORANTE PARA IMPRESSAO; COR CIANO 01L HP WELTINK	32151900	2101	6.102	LT	15,000	95,0000	1.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100617	TINTA PIG PARA IMPRESSAO; COR BLACK 01L - WELTINK	32151100	2101	6.102	LT	30,000	95,0000	2.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100637	RESERVATORIO DE TINTA LIQUIDA - TANK 650ml COR BRANCA	84439923	2101	6.102	PC	10,000	104,9700	1.049,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100316	RESERVATORIO DE TINTA LIQUIDA - TANK 100 ml CAIXA PRETA	84439923	2101	6.102	PC	5,000	42,0000	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100316	RESERVATORIO DE TINTA LIQUIDA - TANK 100 ml CAIXA PRETA	84439923	2101	6.102	PC	3,000	36,0000	108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100662	Rolete De Alimentacao Officejet 8100 8600 8610 X476	84439929	2101	6.102	PC	10,000	24,0000	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Permite o aproveitamento de credito de ICMS no valor de 0,00, correspondente a alíquota de 0,00, nos termos do art. 23 da L.C. 123 "Documento emitido por EPP optante pelo Regime Simples Nacional" Tributos aproximados: R\$ 2.173,48 (Federal) e R\$ 1.508,16 (Estadual). Fonte: IBPT 244637	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Obtenha o arquivo XML em <https://erp.tiny.com.br/nfe>

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



VRI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Avenida ROCHA POMBO N.2561 - Bloco 3B
Bairro AGUAS BELAS,Sao Jose dos
Pinhais - PR
Fone: (41) 3283-1755, CEP:83010620

DANFE

Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica



CHAVE DE ACESSO

4124 0517 9006 5800 0152 5500 1000 0867 8312 0264 9605

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
N. 86.783
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda merc adq ou rec terceiros

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141240156804105 28/05/2024 14:52:46

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9063661004

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

17.900.658/0001-52

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

HERLON HENRIQUE KUHLL & CIA LTDA

2856

CNPJ/CPF

84.797.315/0001-00

DATA DA EMISSÃO

28-05-2024

ENDEREÇO

R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS N. 1370

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

85.601-030

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

28-05-2024

MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRAO

FONE/FAX

+55 (46) 3524-0844

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9032359342

HORA DA SAÍDA

14:52:45

FATURA/DUPLICATA

30/60/90/120 | OUT=001 | Venc=27/06/2024 | Valor=1.187,732 | OUT=002 | Venc=29/07/2024 | Valor=1.187,712 | OUT=003 | Venc=26/08/2024 | Valor=1.187,712 | OUT=004 | Venc=25/09/2024 | Valor=1.187,75

CÁLCULO DE IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

4.750,90

VALOR DO ICMS

926,43

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS ST

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

4.601,36

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

149,54

VALOR TOTAL DA NOTA

4.750,90

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

B TRANSPORTES LTDA

FRETE POR CONTA

0 - Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

04.353.469/0010-56

ENDEREÇO

Rod BR CENTO E DEZESESSEIS N. 26929

MUNICÍPIO

Curitiba

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9064018601

QUANTIDADE

5,00

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

81,0000 Kg

PESO LÍQUIDO

61,8000 Kg

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	% DESC.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
10568	MX - PATENT FREE - CARTUCHO TONER COMPATIVEL CANON 1643/1643IF/T06 - SEM CHIP	84439933	700	5102	UN	40	115,03	0,00	0,00	4.601,36	4.750,90	926,43	149,54	19,50	3,21

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DE ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PRODUTOS DESTINADOS A USO E CONSUMO CFE SOLICITACAO DO ADQUIRENTE

Prezado cliente: Favor conferir a mercadoria no ato da entrega. Não aceitamos reclamações posteriores. PROCONPR www.procon.pr.gov.br - Al Cabral 184 Centro - Curitiba/PR - Fone (41) 3219-7400 Garantia 6 meses apos a emissao da NF. Frete de devolucao para RMA, por conta do cliente. | Total aproximado de tributos da nota: R\$815.36 (17.72% Imp) Fonte tributaria: IBPT | Pedido n.: 226281 Pedido Cliente: | . |

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE Lello Print Brasil Comercial Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	NF-e N. 000019776 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Identificação do emitente**Lello Print Brasil Comercial Ltda**Rua Atalides Moreira de Souza, 1472
Complemento: Sala 06
Civit 1 Cep:29168-055
Serra/ES
Fone: 1138553934**DANFE**DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA 1
1-SAÍDAN. 000019776
SÉRIE 1
FOLHA 01/01**CHAVE DE ACESSO DA NF-E**

3224 0300 3822 5400 0200 5500 1000 0197 7619 6898 4016

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC IMPORTADA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 332240025964904 21/03/2024 17:04:25
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 083223509	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 00.382.254/0002-00
---------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL HERLON HENRIQUE KUIHL & CIA LTDA.	CNPJ/CPF 84.797.315/0001-00	DATA DE EMISSÃO 21/03/2024
ENDEREÇO R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1370	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85601-030
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	FONE/FAX 4635240844	UF PR
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9032359342	HORA ENTRADA/SAÍDA 17:03:00

FATURA	001 18/04/2024 789,10	002 16/05/2024 789,10	003 13/06/2024 789,10	004 11/07/2024 789,10	005 08/08/2024 789,10	006 05/09/2024 789,10
--------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS 4.734,60	VALOR DO ICMS 568,15	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.585,57	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 149,03	VALOR TOTAL DA NOTA 4.734,60

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA	FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF ES	CNPJ/CPF 53.237.962/0023-30
ENDEREÇO RODOVIA BR 262, 109	MUNICÍPIO VIANA	UF ES	INSCRIÇÃO ESTADUAL 082361401		

QUANTIDADE 8	ESPECIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 48,000	PESO LIQUIDO 48,000
-----------------	------------------	-------	-----------	----------------------	------------------------

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
5320	CARTUCHO DE TONER COMPACTIVEL - CANON T06 1643I F/E52645 S/C - MARCA: CANON - REF.: T06 S/CHIP-T	84439933	600	6102	UN	24,0000	99,9000	2.397,60	2.475,52	297,06	77,92	12,00%	3,25%
2934	CARTUCHO DE TONER COMPACTIVEL - SAMSUNG M4070/S LM4020/ML3750 - MARCA: SAMSUNG - REF.: MLTD203U-T	84439933	600	6102	UN	40,0000	49,7600	1.990,40	2.055,09	246,61	64,69	12,00%	3,25%
2936	CARTUCHO DE TONER COMPACTIVEL - SAMSUNG M4080 - MARCA: SAMSUNG - REF.: MLTD201-T	84439933	600	6102	UN	1,0000	197,5700	197,57	203,99	24,48	6,42	12,00%	3,25%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 4688114	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
--------------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 332240025964904 Pedido : 000292 Cod. Vend. : 000017 - R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS,1370 - CENTRO - FRANCISCO BELTRAO - PR	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE Lello Print Brasil Comercial Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000020905 SÉRIE 1	188
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

 Identificação do emitente Lello Print Brasil Comercial Ltda Rua Aталydes Moreira de Souza, 1472 Complemento: Sala 06 Cívít 1 Cep:29168-055 Serra/ES Fone: 1138553934	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA 1 N. 000020905 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	
		CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3224 0600 3822 5400 0200 5500 1000 0209 0528 3094 6825 

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC IMPORTADA	DADOS DA NF-E 4128 4797 3150 0010 0000 0000 0571 7211 2138
--	---

INSCRIÇÃO ESTADUAL 083223509	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF 00.382.254/0002-00
---------------------------------	------------------------------	--------------------------------

DESTINATARIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA		84.797.315/0001-00	13/06/2024
ENDERECO R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1370	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85601-030	DATA ENTRADA/SAÍDA 13/06/2024
MUNICIPIO FRANCISCO BELTRAO	FONE/FAX 4635240844	UF PR	HORA ENTRADA/SAÍDA 14:36:00
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9032359342	

Num. 001 Venc. 11/07/2024 Val. 952,87	Num. 002 Venc. 08/08/2024 Val. 952,87	Num. 003 Venc. 05/09/2024 Val. 952,87	Num. 004 Venc. 03/10/2024 Val. 952,87	Num. 005 Venc. 31/10/2024 Val. 952,87	Num. 006 Venc. 28/11/2024 Val. 952,86	Num. Venc. Val.	Num. Venc. Val.	Num. Venc. Val.
---	---	---	---	---	---	-----------------	-----------------	-----------------

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 5.717,21	VALOR DO ICMS 686,07	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.186,40	
VALOR DO FRETE 350,85	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 179,96	VALOR TOTAL DA NOTA 5.717,21

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA	FRETE POR CONTA O-REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 53.237.962/0023-30
ENDERECO RODOVIA BR 262, 109	MUNICIPIO VIANA	UF ES	INSCRIÇÃO ESTADUAL 082361401		
QUANTIDADE S	ESPECIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 80,000	PESO LIQUIDO 80,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
5320	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL - CANO N T06 16431F/E52645 S/C - MARCA: CANON - REF.: T06 S/CHIP-T	84439933	600	6102	UN	40,0000	91,43	3.657,20	4.031,50	483,78	126,90	12,00%	3,25%
2935	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL - SAMS UNG M4070/SLM4020/ML3750 - S/C - MARCA: SAMSUNG - REF.: MLTD203U S /CHIP-T	84439933	600	6102	UN	10,0000	52,00	520,00	573,22	68,79	18,04	12,00%	3,25%
3872	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL - RICO H SP3710 - MARCA: RICOH - REF.: SP3710-T	84439933	600	6102	UN	20,0000	50,46	1.009,20	1.112,49	133,50	35,02	12,00%	3,25%

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 4688114	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 232240011724079 DANFE emitida em contingência Motivo da contingência: ERRO NA TANSMISSAO DA NFE ES, com inicio em 23/05/2024 as 08:30:18.Pedido : 001427 Cod. Vend. : 000017 - R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS,1370 - CENTRO - FRANCISCO BELTRAO - PR - CEP: 85601030	

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



VRI IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

Avenida ROCHA POMBO N.2561 - Bloco 3B
 Bairro AGUAS BELAS, Sao Jose dos
 Pinhais - PR
 Fone: (41) 3283-1755, CEP:83010620

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 N. 80.788
 SÉRIE 1
 FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

4124 0217 9006 5800 0152 5500 1000 0807 8810 6206 4292

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda merc adq ou rec terceiros

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141240052997953 21/02/2024 14:16:30

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 9063661004

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

17.900.658/0001-52

DESTINÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA

2856

CNPJ/CPF

84.797.315/0001-00

DATA DA EMISSÃO

21-02-2024

ENDEREÇO

R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS N. 1370

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

85.601-030

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

21-02-2024

MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRAO

FONE/FAX

+55 (46) 3524-0844

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9032359342

HORA DA SAÍDA

14:16:29

FATURA/DUPLICATA

30/60/90 | OUT=001 | Venc=22/03/2024 | Valor=875,082 | OUT=002 | Venc=22/04/2024 | Valor=875,082 | OUT=003 | Venc=21/05/2024 | Valor=875,07

CÁLCULO DE IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

2.625,23

VALOR DO ICMS

315,03

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS ST

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

2.493,60

VALOR DO FRETE

49,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

82,63

VALOR TOTAL DA NOTA

2.625,23

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

B TRANSPORTES LTDA

FRETE POR CONTRA

0 - Emitente

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ/CPF

04.353.469/0010-56

ENDEREÇO

Rod BR CENTO E DEZESSEIS N. 26929

MUNICÍPIO

Curitiba

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9064018601

QUANTIDADE

3,00

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

23,0400 Kg

PESO LÍQUIDO

19,9200 Kg

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CPOP	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	DESC.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	VALOR IPI		ALÍQUOTA		
													ICMS	IPI	ICMS	IPI	
10568	MX - PATENT FREE - CARTUCHO TONER COMPATIVEL CANON 1643/1643IF/T06 - SEM CHIP	84439933	700	5102	UN	24	103,90	0,00	0,00	2.493,60	2.625,23	315,03	82,63	12,00	3,25		

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DE ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 PRODUTOS DESTINADOS A USO E CONSUMO CFE SOLICITACAO DO ADQUIRENTE
 Prezado cliente: Favor conferir a mercadoria no ato da entrega. Não aceitamos reclamações posteriores. PROCONPR www.procon.pr.gov.br - Al Cabral 184 Centro - Curitiba/PR - Fone (41) 3219-7400 | Total aproximado de tributos da nota: R\$441.87 (17.72% Imp) Fonte tributaria: IBPT | Pedido n.: 218659 Pedido Cliente: | . |

RESERVADO AO FISCO



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, com sede na Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, Salto do Lontra – PR, CEP 85.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Alberto Cadore, portador da Cédula de identidade nº 3.685.863-0 SSP/PR, inscrito no CPF: 512.805.829-87.

CONTRATADO(A): HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 84.797.315/0001-00, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1370, centro, Francisco Beltrão/Paraná, neste ato representado pelo Sr. Herlon Henrique Kuhl, portador da Cédula de identidade nº 4.706.818-5 SSP/PR, inscrito no CPF: 768.462.109-20, residente e domiciliado no Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1370, centro, Francisco Beltrão/Paraná.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Municipais pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 25/2024 e Processo nº 42/2024 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviços para Contratação de empresa para locação de impressoras/copiadora e scanner, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel) para atender as necessidades das Secretarias solicitantes, conforme descrito no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	MARCA	QTD	UN	UNIT.	TOTAL
1	1	Locação de fotocopidora/impressora colorida a jato de tinta, com as seguintes características mínimas: Funções: Impressão, cópia, digitalização, envio digital, fax, unidade USB de fácil acesso, web, Velocidade de impressão: Comparável a laser ISO, modo profissional: Até 40 ppm, Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 50.000 páginas, Resolução de Impressão de 1200x1200 dpi, Capacidade sem fios: Sim, Capacidade padrão da bandeja de papel: 500 folhas, Impressão frente e verso: Automática (standard), Tamanho do vidro: Ofício.	HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA	HP PAGEWIDE PRO 477DW	300.000,0	Un	0,05	15.000,00
1	2	Locação de fotocopidora/impressora colorida a jato de tinta, com as seguintes características mínimas: Funções: Impressão, cópia digitalização. Funções de cópia: Frente e verso automático, pré-visualização, ajuste de tamanho, cópia do documento de identificação, agrupar cópias, ajuste de densidade da cópia, eliminação de furos, eliminação de sombras. Resolução máxima de impressão: 4800 x 1200 dpi de resolução otimizada. Tamanho de vidro A4. Velocidade de impressão: 24 ISO ppm (em preto/em cores), simplex /15 ISO ppm (em preto/em cores), duplex. Tamanho da digitalização: 21,6 x 35,6 cm, Alimentador automático de documentos (ADF) Capacidade de 50 folhas. Tamanho Máximo: 21,6x35,6 cm Connectiv	HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA	EPSON WF-C5710	1.000.000,0	Un	0,05	50.000,00
1	3	Locação de fotocopidora com as seguintes especificações mínimas: Tipo de cópia: eletrônico laser preta e branca, Mesa de originais: vidro para papéis tamanho A4, Velocidade: 32ppm, Volume mensal: 30.000, Formato de papel suportado: de A4,A5,A6,B5,B6, By-pass: alimentação manual para 50 folhas, Painel de controle, Capacidade padrão de papel: 250 folhas cada.	HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA	RICOH M320F	2.000.000,0	Un	0,04	80.000,00
1	4	Locação de fotocopidora com as seguintes especificações mínimas: Tipo de cópia: eletrônico laser preta e branca, Tamanho do Vidro: Ofício, Com Scanner ADF, Conexão Ethernet Gigabit, USB 2.0 de alta velocidade, Velocidade: 40 ppm, Resolução de 1200x1200 dpi, Formato de papel suportado: de A5-R a Ofício, By-pass: alimentação manual para 50 folhas, Painel de controle, Capacidade padrão de papel: 250 folhas cada.	HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA	BROTHER MFC L5652DN	424.000,0	Un	0,04	16.960,00
1	5	Locação de fotocopidora com as seguintes especificações mínimas: Processo de Cópia: Método Fotográfico Eletrostático Indireto (Processo Seco), Tipo de Cópia: Eletrônico Laser, Método de Leitura do Original: Sensor de linha CCD, Mesa de Originais: Vidro tamanho A3, Velocidade: 28 ppm (A4 ou Carta), Tempo de Aquecimento: 25 Segundos, Tempo de 1ª. Cópia: 5.4 segundos (A4 ou Carta), Volume mensal: 74.000 / 90.000 páginas, Cópias múltiplas: Até 999 cópias, Formato de Papel Suportado: De A5-R a A3 nas gavetas de alimentação (64 a 105 g/m2) De A5-R a A3 no bypass (64 a 209 g/m2), Memória: 256 MB RAM e Disco Rígido 40 GB (compartilhado), Redução e Ampliação: 25 a 400 %, Bypass: Alimentação Manual	HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA	RICOH MP 3353 SP	14.400,0	Un	0,06	864,00

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

1	6	Locação de fotocopiadora/impressora a laser monocromática, com as seguintes características mínimas: Funções: Impressão, cópia, digitalização, envio digital, fax, unidade USB 2.0 de fácil acesso, web. Processador 800 MHZ; Painel de Operação painel de toque 5", 1,0 GB de memória RAM; Interface de conexão – Rede Padrão, outros USB 2; Fontes de Papel; Capacidade padrão da bandeja de papel: 550 folhas, bandeja manual de 150 folhas Impressão frente e verso: Automática (standard) Velocidade de impressão: Até 43 ppm,(A4) Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 2.300 páginas, Resolução de Impressão de 1200x1200 dpi otimizado, Capacidade sem fios: Sim, , Tamanho do vidro: Ofício.	HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA	CANON 1643IF	400.000,0	Un	0,04	16.000,00
1	7	Locação de scanner de mesa com as seguintes especificações mínimas: Velocidade de digitalização 40 ppm/ 80ipm. Capacidade do alimentador (ADF) 50 folhas. Ciclo Diário de 3.000. Conectividade USB 2.0, Ethernet e Wi-Fi. Sistema Operacional: Windows, Mac OS e Linux. Resolução Óptica 600dpi. Resolução de saída até 1200 x 1200dpi.	HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA	BROTHER ADS 4700W	12,0	mês	172,00	2.064,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.2. Este Contrato está instruído com os seguintes documentos:

Integra do Pregão Eletrônico n.º 25/2024 e Processo n.º 42/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por menor preço por lote.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 180.888,00 (cento e oitenta mil oitocentos e oitenta e oito reais).

4.2 Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução do contrato é de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.

5.2 O prazo de vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 365(trezentos e sessenta cinco) dias corridos podendo prorrogar nas formas previstas em Lei 14.133/21.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

5.3.1 Eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, desde que a autoridade ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.3.1.1 Nos casos previstos neste tópico, será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do Contratado, ele será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato sendo que, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.5 Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados, como condição para renovação.

5.6 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme prevê o art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, CNPJ N.º 76.205.707/0001-04 sito à Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, Salto do Lontra/PR, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.

8.2 A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos documentos previstos no Termo de Referência.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{365} \right) \times I = \left(\frac{6}{100} \right) \times I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9. CLÁUSULA NONA – FONTE DE RECURSOS

9.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUN.	PROGRAMA	PROJ	CATEG	DESPESA	FONTE
02	0202	20	606	6	6	339039120000	1258	
02	0204	26	782	8	9	339039120000	1259	
02	0204	26	782	8	9	339039120000	1260	504
02	0205	15	452	9	10	339039120000	1261	
02	0205	15	452	9	10	339039120000	1262	507
02	0205	15	452	9	10	339039120000	1263	509
02	0205	15	452	9	10	339039120000	1264	510
02	0205	15	452	9	10	339039120000	1265	511
03	0301	4	122	11	12	339039120000	1433	
04	0401	10	301	17	20	339039120000	1434	303
02	0201	4	122	5	5	339039120000	1511	
02	0201	6	182	3	60	339039120000	1512	
02	0203	22	661	7	8	339039120000	1513	
05	0502	8	243	20	23	339039120000	1514	
05	0502	8	244	20	23	339039120000	1515	934
05	0503	8	244	22	27	339039120000	1516	
06	0602	12	361	24	32	339039120000	1517	103
06	0602	12	361	24	32	339039120000	1518	104
06	0606	27	812	28	43	339039120000	1519	

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

06	0605	13	392	27	42	339039120000	1763	
----	------	----	-----	----	----	--------------	------	--

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

10.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

10.2.2. Se, por consequência de culpa do Contratado forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

10.2.3. Se o Contratado antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto Contratado, conforme previstos na planilha de medição.

10.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do Contratado, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao Contratado.

10.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, sendo que não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais será feito a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; uma vez decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

10.3.1. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

10.4. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, desde que preenchidos os requisitos legais.

10.4.1. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento.

10.5. Para o reajustamento será utilizado o “INPC”

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

c) Considerar-se-á até a quarta casa decimal o quociente de reajuste, sem arredondamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. Quando exigido, o Contratado deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de responsabilidade técnica dos responsáveis técnicos pela execução do serviço contratado antes do início do prazo de execução.

12.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do Contratante, devendo o novo responsável técnico atender às exigências feitas em edital e no contrato.

12.3 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

12.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias, conforme termo de referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

13.1. Deverão ser observadas pelo Contratado todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados (de acordo com a legislação e com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho), aos materiais envolvidos no serviço e ao patrimônio do Município.

13.2. A seu critério, o Contratante poderá determinar a paralisação do serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e de higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo Contratado, sendo que este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, acompanhado das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula, deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.1.2. O valor do contrato pode ser alterado quando:

- a) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- b) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços Contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

14.1.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição, a pedido do Contratado e devidamente aceito pelo Contratante.

14.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

14.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

14.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, deverá ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

14.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços do serviço contratado, prevalecerão os valores propostos em cada item pelo Contratado;

14.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão;

14.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, sendo que os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do Contratado.

14.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos favoráveis dos setores técnico e jurídico (quando cabível) e da aprovação da autoridade competente.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei 14.133/21.
- 15.2. Constituem motivo para extinção do contrato:
- 15.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, projetos, especificações e/ou prazos;
- 15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e/ou prazos;
- 15.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 15.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;
- 15.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;
- 15.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, exceto se autorizada pelo Contratante nos casos permitidos em lei, que afetem a boa execução;
- 15.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 15.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria e demais documentos de fiscalização;
- 15.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do Contratado;
- 15.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 15.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- 15.2.12. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, assim como o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 15.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 15.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pelo Contratante;
- 15.2.15. A supressão de serviços, por parte do Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 15.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 15.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.2.18. A não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 15.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 15.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;
- 15.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 15.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 15.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sempre assegurado o contraditório e ampla defesa ao Contratado.
- 15.4. A extinção do contrato poderá ser:
- 15.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 15.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
- 15.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 15.2.14 à 15.2.22, sem que haja culpa do Contratado, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à:
- 15.6.1. Devolução da garantia oferecida;
- 15.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- 15.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso;
- 15.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

15.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e das previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências:

15.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

15.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto em Lei;

15.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município assim como dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

15.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

15.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do Contratante.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto nº 715/2024 de 17 de fevereiro de 2024, além das demais penalidades previstas neste Contrato.

15.10. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Contratante poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e as previstas no Decreto nº 715/2024 de 17 de fevereiro de 2024.

15.11. Sem prejuízo do previsto no subitem 15.2.3, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, sendo que será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será cabível a multa compensatória.

15.12. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15.13. A multa moratória não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

15.14. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.15. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, e para aplicação das sanções deverão ser considerados os critérios do §1º do art. 156 da Lei 14.133/21.

15.16. Será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

15.17. Será aplicada multa de 10% a 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do objeto.

15.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, nos termos da legislação aplicável.

15.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.20. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

17.1 As partes convencionam entre si que qualquer questão oriunda desse contrato, ou a ele referente, ou o descumprimento, a rescisão ou a invalidade deste, poderá ser dirimido por meio da mediação ou da arbitragem, a serem administradas pelo MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº76.205.707/0001-04, sob as regras da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins, o edital da licitação e seus anexos, e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelos Decretos Municipais regulamentadores e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato para publicação no Diário Oficial do Município de Salto do Lontra e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salto do Lontra, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salto do Lontra, 10 de maio de 2024

HERLON HENRIQUE Assinado de forma digital por
HERLON HENRIQUE
KUHL:76846210920 Kuhl:76846210920
Dados: 2024.05.10 10:03:30 -03'00'

FERNANDO ALBERTO CADORE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HERLON HENRIQUE KUHL
HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 15/2024 - Divisão de Contabilidade

Marmeleiro – PR 03 de SETEMBRO de 2024.

A Sra.

Francieli de Oliveira Mainardi

Pregoeira

Assunto: Exequibilidade de licitação.

1. Considerando a solicitação de parecer quanto à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 84.797.315/0001-00.
2. Considerando a declaração de exequibilidade apresentada pela empresa no processo administrativo 1316/2024 referente ao pregão nº 35/2024 tratando e tomando como verdade as notas fiscais de compra de produtos, holerites e planilhas orçamentarias apresentadas, junto com a documentação anexada no processo digital 1316/2024.
3. Considerando o confronto entre os custos incorridos com as despesas para a prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS/COPIADORAS E SCANNER, é demonstrado lucro da empresa e consoante às informações apresentadas, concluo a exequibilidade dos preços apresentados pelas proponentes.
4. Destaca-se ainda que cabe ao fiscal de contrato designado na Ata de Registro de Preços o devido recebimento, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços pela contratada, atuando no registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento. Reforça-se que a fiscalização não exclui nem reduz a



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade do fornecedor, conforme estabelecido em edital, estando, esse, sujeito às penalidades do contrato em caso de descumprimento das cláusulas.

Jeferson Facin
Contador
CRC-PR 075715/O-5